



Número: **0802649-18.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
29381 383	24/03/2020 22:32	<a href="#">Petição Inicial</a>
29381 522	24/03/2020 22:32	<a href="#">1.1 laudo medico_20200324204002</a>
29381 514	24/03/2020 22:32	<a href="#">GuiaCustas</a>
29381 393	24/03/2020 22:32	<a href="#">1.2 rx_20200324204352</a>
29381 392	24/03/2020 22:32	<a href="#">1.3 bo_20200324204216</a>
29381 390	24/03/2020 22:32	<a href="#">1.0 procuracao e laudo_20200324203803</a>
29381 389	24/03/2020 22:32	<a href="#">1.4 doc pessoal e comprovante de residênc_20200324204534</a>
29381 387	24/03/2020 22:32	<a href="#">PETIÇÃO LINDEMBERG ARANHA DE MELO</a>
29381 386	24/03/2020 22:32	<a href="#">Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo</a>
29679 224	28/04/2020 13:08	<a href="#">Despacho</a>
32227 144	10/07/2020 11:47	<a href="#">Contestação</a>
32227 599	10/07/2020 11:47	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER</a>
32227 606	10/07/2020 11:47	<a href="#">2732410_CONTESTACAO_Anexo_02</a>
32227 607	10/07/2020 11:47	<a href="#">2732410_CONTESTACAO_01</a>
32233 123	10/07/2020 14:19	<a href="#">Habilitação em processo</a>
32650 474	25/07/2020 16:35	<a href="#">Petição de Impugnação a Contestação</a>
36253 716	04/11/2020 17:20	<a href="#">Ato Ordinatório</a>
36254 116	04/11/2020 17:29	<a href="#">Petição</a>

36523 057	11/11/2020 11:43	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
36523 071	11/11/2020 11:43	<a href="#"><u>2732410_PETICAO_DE_PROVAS_01 (2)</u></a>	Outros Documentos
39536 317	16/02/2021 16:19	<a href="#"><u>Petição de prosseguimento do feito</u></a>	Petição
41773 255	14/04/2021 10:55	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
41773 260	14/04/2021 10:55	<a href="#"><u>2732410_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</u></a>	Outros Documentos
45970 352	22/07/2021 08:12	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
46470 599	30/07/2021 13:05	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
46470 601	30/07/2021 13:05	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
46717 413	05/08/2021 12:36	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
46717 416	05/08/2021 12:36	<a href="#"><u>Intimação positiva de Lindemberg Aranha</u></a>	Devolução de Mandado
46847 026	09/08/2021 20:39	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
47300 465	18/08/2021 14:52	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
47300 467	18/08/2021 14:52	<a href="#"><u>2732410_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
47300 468	18/08/2021 14:52	<a href="#"><u>2732410_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>	Outros Documentos
47344 613	19/08/2021 10:33	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
47344 616	19/08/2021 10:33	<a href="#"><u>0802649-18.2020</u></a>	Outros Documentos

Seguem em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422313682300000028295976>  
Número do documento: 20032422313682300000028295976

Num. 29381383 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
VARA CIVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA-PB.**

**LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob número 424.152.174-68 e Registro Geral sob o Nº. 950467, residente e domiciliado na Rua Heleno Francisco Pereira, bairro Paratibe, nº. 82, apt. 201, em João Pessoa-PB, CEP: 58062-157, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [fabio\\_maracaja@hotmail.com](mailto:fabio_maracaja@hotmail.com), [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 13/10/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde pilotava a sua motocicleta (modelo YAMAHA XTZ - 250, ano 2011, de placa XTZ-2550/PB, devidamente discriminada nos autos), Próximo ao Hospital Trauminha em Mangabeira, na cidade de João Pessoa, por veículo e motorista não identificado, vindo

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



a cair e se machcar.

Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Mangabeira Governador Tarcísio de Miranda Burity na cidade de João Pessoa/PB, onde foi diagnosticado com **Fratura do rádio distal esquerdo (CID 10 S 52.5)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Fratura do rádio distal esquerdo**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os braços, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no antebraço esquerdo, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os braços com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3180591705**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofridas**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas na colisão, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

**Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,5% do que foi pago**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes*

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



*de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO.** O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga,

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei n° 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei n° 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).**

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### **Súmula 474**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



***“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”***

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 1.687,50** (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;.

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

**Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



João Pessoa-PB, 24 de março de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**  
**OAB/PB 22.725**



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422313797800000028296004>  
Número do documento: 20032422313797800000028296004

Num. 29381522 - Pág. 10

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE(S):

Lindberg Aranha de Melo Soárez, brasileiro, solteiro, naturalizado, n.º 959.464, portador da C.R.F. 424.152.174-68, residente e domiciliado a ruas: Helmo Francisco Pereira, 82 - Aptº 201, Paratiibe - João Pessoa - PB.

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 23.263 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 30 de outono de 2018.

*Lindberg Soárez da Melo*  
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98855-1045 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Scanned with CamScanner



MANGAHEIRA GOV. TARCISO BURITI  
 AL. JOSE COSTA DUARTE 6/11  
 PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
 CNPJ:

Pista Nro: 226306 Ponto Poco Região  
 Data: 20/10/2018 Hora: 08:42:32  
 Recolhimento: ADRIANA DA STELLA  
 Clínica: CIPURGICA  
 Num. de vezes atendido: 3  
 Num. Prontuario: 2018.10.002349  
 Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/03/1983 Id: 35 anos  
 End.: RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA APT 201, 82SEM CARTAO DO SUS  
 Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB  
 Mae: MARIA DE FATIMA ARANHA  
 Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO  
 Ocupação: POLICIA MILITAR  
 INFORMACOES DE ENTRADA  
 R.: LINDENBERG ARANHA DE MELO SILVA  
 Tel/Doc. Responsavel: 986599559 / IDENTIDADE: 950467  
 Procedencia: RUA  
 Transporte utilizado: VEIO DE MOTO  
 Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO EM MANGAHEIRA PROX  
 Vitima de violencia por: DA FARMACIA HJ AS 8/20 CONDUTOR  
 1 Caso Policial

PRE-CONSULTA  
 Tipo de Classificação de Risco:  
 PA: FR:  
 FC: TP:  
 Peso: Altura:  
 Glicemias: IMC:  
 Trc. Abd: O2:  
 Queixa Principal

AG. JOAO PESSOA  
 PROTOCOLO  
 02 ABR 2019  
 COMPREV  
 PREVIDENCIA SIA

CONDIÇOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO  
 Aparentemente Bem  Gravemente   
 Poliratamatizado  Convulsao   
 Hemorragia  Dispneia   
 Cefaleia  Agitado   
 Regular  Chocado   
 Vomito   
 Observacao

A-VAP sem alterações B-MMHO em amb-HT no Po E-Hemodinamico e  
 Eletrocardiograma e HTD  
 Historia - Exame Fisico - hora do atendimento medico  
 Paciente vitima de colisao moto x carro ha t 35 minutos apresenta dor no pe-  
 legar direito e deformidade em punho direito. Negao de dor e deformidade. Negao  
 de queimadura centro peleiro ha mais de 10 anos

Diagnostico  
 1. Conduta ① Abduçao trapezi  
 ② Lax X punho e ferro  
 ③ Cintiloscopia da articul

Prescriçao  
 1. SAT 5000 U, IH →  
 2. Analgesico perioral

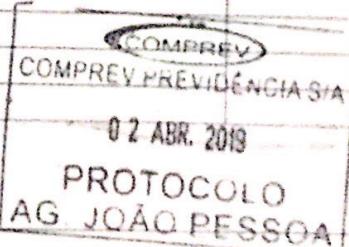
Horario da medicacao

Raquel Bazzera Estrela  
 Medica - CRN - PB 7373

Scanned with CamScanner





Nome: Lindenbergue aranha de melo silva		Registro:
Idade: 49a	Sexo: Masc	Cor:
Data: 31/10/2018	Clinica: Traumatol.	EMP:
1º Assistente: Alexandre Galvão	Cirurgião: Jorge augusto	IR:
Anestesista:	2º Assistente: dr Carlos Tiago	
	Instrumentador:	
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO		CID
Fratura de Rádio Distal esquerdo		S52.5
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO		CID
O mesmo		
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)		CÓDIGO
Redução Incruenta + Fixação Percutânea		
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não		<div style="text-align: center;">            02 ABR. 2019                   PROTOCOLO                   AG. JOÃO PESSOA       </div>
Descreva:		
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não		
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:		
1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB







Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314055500000028295985>  
Número do documento: 20032422314055500000028295985

Num. 29381392 - Pág. 1



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314055500000028295985>  
Número do documento: 20032422314055500000028295985

Num. 29381392 - Pág. 2

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
11ª Delegacia Distrital de Polícia Civil da Capital

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que  
revendo os registros desta delegacia, encontrei o registro da ocorrência policial no  
**140/2018**  
cujo teor passo a transcrever na íntegra. Aos Sete dias do mês de DEZEMBRO do ano de  
dois mil e dezoito, na Cidade de **João Pessoa**, nesta **11ª DELEGACIA DISTRITAL**, onde  
presente encontrava o Bel. **NELIO CARNEIRO DOS SANTOS**. Delegado de Polícia Civil,  
comigo escrivã(o) de seu cargo, ai, por volta das 08h44min, compareceu:  
**SENHOR(A) LINDEMBERG ARANHA DE MELO**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRA**

**NATURALIDADE: JOÃO PESSOA/PB**

**FILIAÇÃO: ROBERVAL CORREIA DE MELO E DE MARIA DE FATIMA ARANHA**

**DATA DE NASCIMENTO: 02/11/1963. COM 55 ANOS.**

**RG N° 950.467 - SEDS/PB, CPF N° 424.152.174-68**

**ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO**

**OCUPAÇÃO: APOSENTADO**

**ESTADO CIVIL: DIVORCIADO**

**ENDEREÇO: RUA- HELENO FRANCISCO PEREIRA- RESIDENCIAL CABRAL BATISTA 82-  
APARTAMENTO 201- PARATIBE.**

**TELEFONE PARA CONTATO: 83-9.98350540**

O QUAL VEIO NOTIFICAR QUE: NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO AS  
08:30 HORAS, O DECLARANTE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO  
CORPORAL ATINGINDO O SEU BRAÇO DIREITO QUANDO CONDUZIA O VEÍCULO DE  
MARCA MOTOCICLETA YAMAHA XTZ-250, ANO 2011, PLACAS- OFX- 2550/PB, CHASSI-  
9C6K60450B0011000, FATO OCORRIDO PRÓXIMO AO HOSPITAL TRAUMINHA EM  
MANGABEIRA, NESTA CIDADE, QUANDO FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O MESMO  
HOSPITAL ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS TENDO QUE SER  
SUBMETIDO A UMA CIRURGIA EM SEU BRAÇO A ALTURA DO PULSO: QUE, O VEÍCULO  
PELO MOTIVO QUE NÃO SE IDENTIFICOU NO MOMENTO DO ACIDENTE E NEM PRESTOU  
SOCORRO AO DECLARANTE. NADA MAIS HAVENDO A LAVRAR, ENCERRO O PRESENTE  
FEITO QUE VAI DEVIDAMENTE ASINADO, PELO (A) NOTIFICANTE E POR MIM ESCRIVÃ(O)  
QUE O DIGITEI. O REFERIDO É VERDADE. DOU FE.

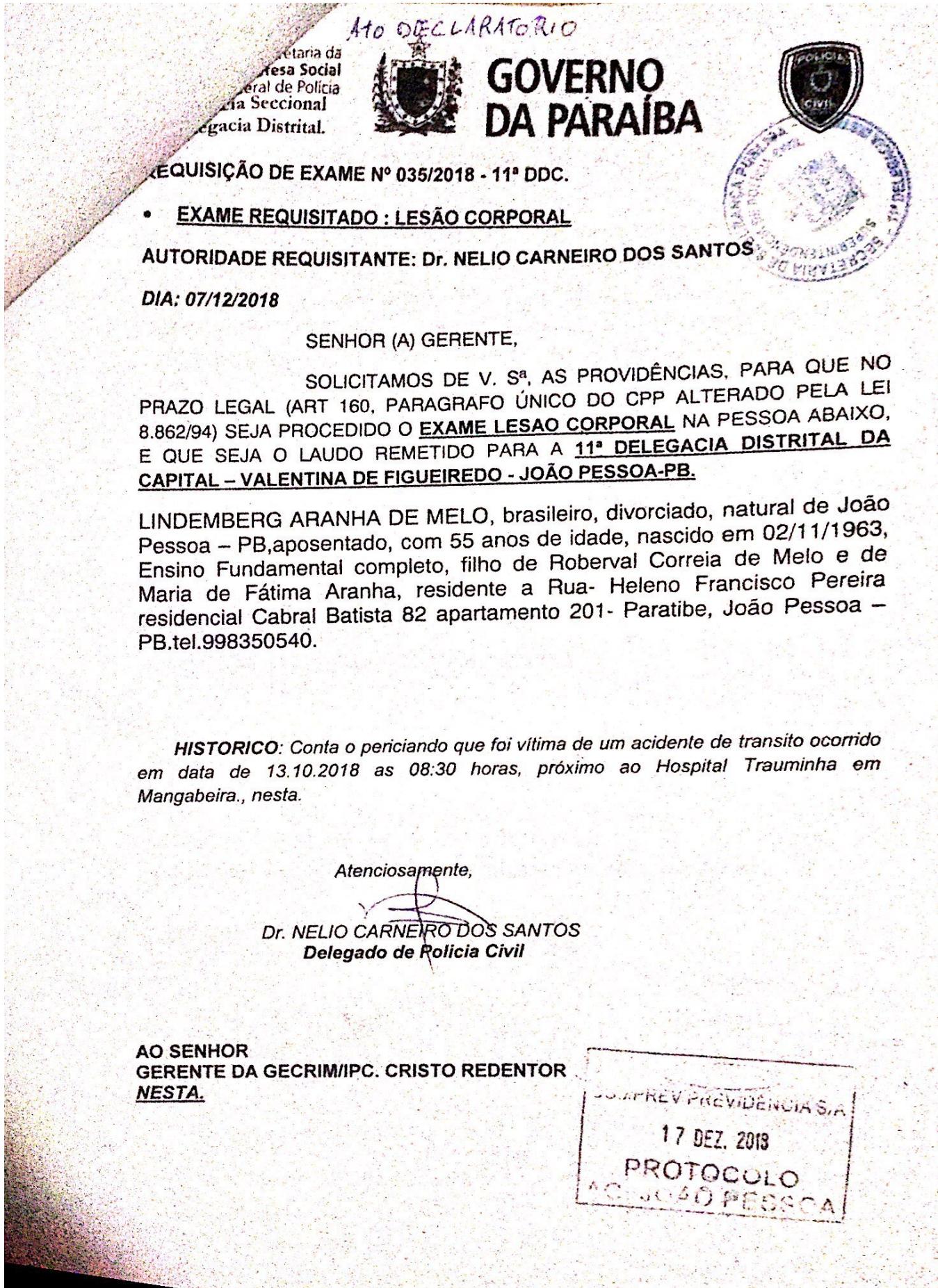
**ATENÇÃO: ART. 299 DO CPB: "OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR,  
DECLARAÇÃO QUE DELE DEVIA CONSTAR, OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA  
OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO,  
CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE  
RELEVANTE: PENA – RECLUSÃO, DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS,  
MULTA, SE O DOCUMENTO É PÚBLICO, E RECLUSÃO DE UM A TRÊS ANOS, E MULTA,  
SE O DOCUMENTO É PARTICULAR."**

**NOTIFICANTE:**

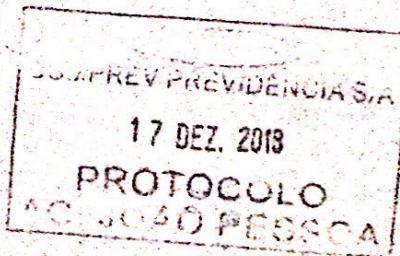
**ESCRIVÃO:**

17 DEZ. 2018  
PROTÓCOLO  
LINDEMBERG ARANHA DE MELO

Scanned with CamScanner

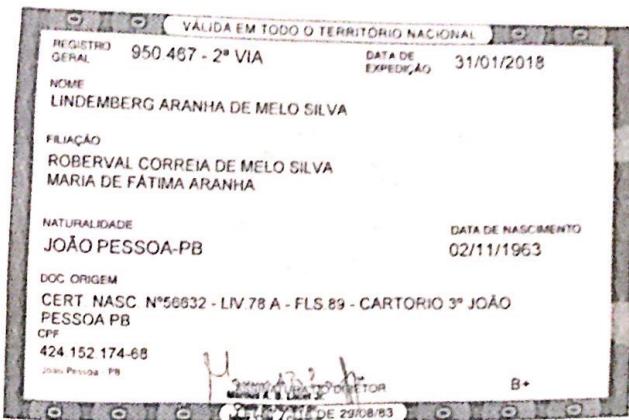
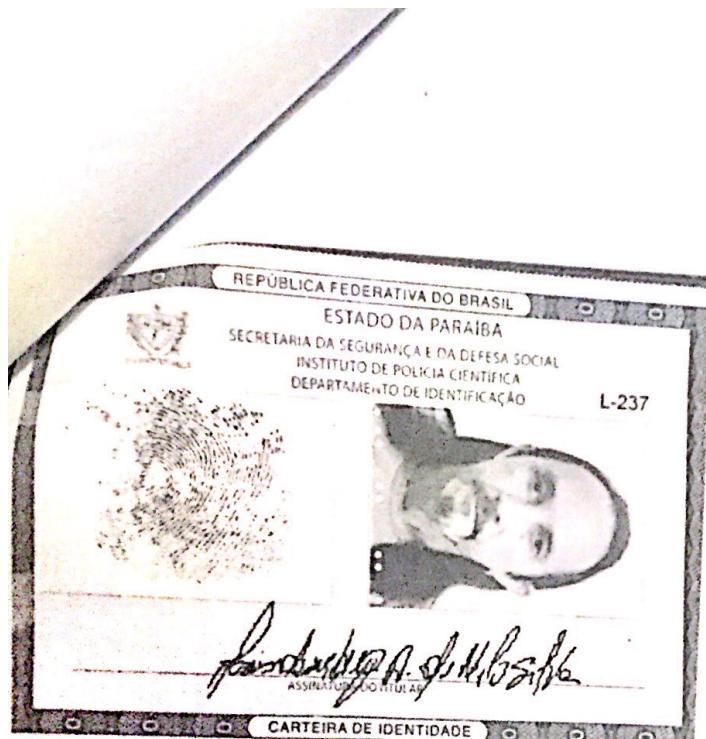


**AO SENHOR  
GERENTE DA GECRIM/IPC. CRISTO REDENTOR  
NESTA.**



Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:42  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314219200000028295982  
Número do documento: 20032422314219200000028295982

Num. 29381389 - Pág. 1



**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Chima, 200 - Jardim São João Pessoa - PB  
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-37

INFORMAÇÕES ESTIMATIVAS		MATRÍCULA
CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS	70109230	
REFERÊNCIA	SET/2018	

LINDIEMIRKING GARANHUA DE MELO SILVA  
RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA, 82 - APTO 201 -  
PARATIBA, JOÃO PESSOA PB 58062-157

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Total	Residencial	
001.091.073.0059-201	201	1	0	0	0	
<b>Hidrômetro</b>	<b>Data de Instalação</b>	<b>Localização</b>	<b>Situação Água</b>	<b>Situação Esgoto</b>		
VLLX162347	26/10/2011	INT'LACR	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m <sup>3</sup> )   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA						
588	605	17	32	02/10/2018		
HIST. CONS. / ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 26 PORT. 05/2017 MS.						
AGO/2018	15	0				
JUL/2018	20	0				
JUN/2018	14	0				
MAY/2018	19	0				
ABR/2018	12	0				
MAR/2018	12	0				
<b>MÉDIA(M)</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
DADOS REFERENTES A: JUL/2018						

DATA DA IMPRESSÃO: 03/09/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 29:56:42

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 m <sup>3</sup> - 37,91 POR UNIDADE	10 m <sup>3</sup>	37,91
11 m <sup>3</sup> A 20 m <sup>3</sup> - R\$ 4,89 POR m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	34,23
ESGOTO		
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARCELA 04/18		
		51,83

Scanned with CamScanner

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.6.20.24395/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 24/03/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.624395 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,61</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 <b>Promovente:</b> LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.210,74</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.210,74</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.6.20.24395/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 24/03/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.624395 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,61</p>
<b>Promovente:</b> LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Detalhamento:</b>			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.210,74</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.210,74</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.6.20.24395/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 24/03/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.624395 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b> R\$ 51,61</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.032,20 <b>Promovente:</b> LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO			<p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<p><b>Parcela:</b> 1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b> R\$ 1.210,74</p>
			<p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.210,74</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.624395

**Data Vencimento:** 31/03/2020

**Data Emissão:** 24/03/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** LINDEMBER ARANHA DE MELO SILVA

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

**Valor da Causa:** R\$ 11.812,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 1.032,20

**Taxa:** R\$ 177,19

**Total da Guia:** R\$ 1.209,39

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 24/03/2020 22:31:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422314297300000028295980>  
Número do documento: 20032422314297300000028295980

Num. 29381387 - Pág. 2

## SINISTRO 3180591705 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev  
Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

**CPF/CNPJ:** 42415217468

### Posição em 24-03-2020 18:00:31

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802649-18.2020.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

**DESPACHO**



Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

No caso, a parte promovente declarou estar desempregada e não possuir condições de arcar com as custas do processo. Em contrapartida, observa-se que as custas iniciais importam em R\$1.210,74 (um mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

A afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário, o que inexistiu nos autos. Portanto, se mostra admissível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

**Assim, nos termos do art. 98, do CPC, defiro a gratuidade judiciária.**

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese entendimento anterior, na interpretação do texto legal, deve ser observado que a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em análise, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão de pedido feito no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo, sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante à realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o objeto a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Dessa forma, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 28/04/2020 13:08:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042813084560400000028559577>  
Número do documento: 20042813084560400000028559577

Num. 29679224 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475804600000030880770>  
Número do documento: 20071011475804600000030880770

Num. 32227144 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475860900000030881175>

Número do documento: 20071011475860900000030881175

Num. 32227599 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

*CR* *Suel*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

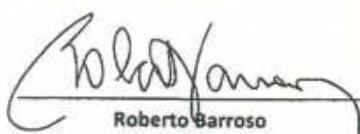


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

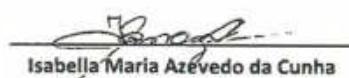
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475860900000030881175>  
Número do documento: 20071011475860900000030881175

Num. 32227599 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475860900000030881175>  
Número do documento: 20071011475860900000030881175

Num. 32227599 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.593,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ressalte-se que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.860/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para Subsidiárias do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.860/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 758, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para ALAM BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 759, DE 23 DE JANEIRO 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizas, conforme o controle subscritivo para deliberação do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Técnicas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, aliado na Explanação do Ministério, flsco. "J", TÍT. 1, Fls. 1, TÍT. 2, TÍT. 3, TÍT. 4, TÍT. 5, TÍT. 6, TÍT. 7, TÍT. 8, TÍT. 9, TÍT. 10, TÍT. 11, TÍT. 12, TÍT. 13, TÍT. 14, TÍT. 15, TÍT. 16, TÍT. 17, TÍT. 18, TÍT. 19, TÍT. 20, TÍT. 21, TÍT. 22, TÍT. 23, TÍT. 24, TÍT. 25, TÍT. 26, TÍT. 27, TÍT. 28, TÍT. 29, TÍT. 30, TÍT. 31, TÍT. 32, TÍT. 33, TÍT. 34, TÍT. 35, TÍT. 36, TÍT. 37, TÍT. 38, TÍT. 39, TÍT. 40, TÍT. 41, TÍT. 42, TÍT. 43, TÍT. 44, TÍT. 45, TÍT. 46, TÍT. 47, TÍT. 48, TÍT. 49, TÍT. 50, TÍT. 51, TÍT. 52, TÍT. 53, TÍT. 54, TÍT. 55, TÍT. 56, TÍT. 57, TÍT. 58, TÍT. 59, TÍT. 60, TÍT. 61, TÍT. 62, TÍT. 63, TÍT. 64, TÍT. 65, TÍT. 66, TÍT. 67, TÍT. 68, TÍT. 69, TÍT. 70, TÍT. 71, TÍT. 72, TÍT. 73, TÍT. 74, TÍT. 75, TÍT. 76, TÍT. 77, TÍT. 78, TÍT. 79, TÍT. 80, TÍT. 81, TÍT. 82, TÍT. 83, TÍT. 84, TÍT. 85, TÍT. 86, TÍT. 87, TÍT. 88, TÍT. 89, TÍT. 90, TÍT. 91, TÍT. 92, TÍT. 93, TÍT. 94, TÍT. 95, TÍT. 96, TÍT. 97, TÍT. 98, TÍT. 99, TÍT. 100, TÍT. 101, TÍT. 102, TÍT. 103, TÍT. 104, TÍT. 105, TÍT. 106, TÍT. 107, TÍT. 108, TÍT. 109, TÍT. 110, TÍT. 111, TÍT. 112, TÍT. 113, TÍT. 114, TÍT. 115, TÍT. 116, TÍT. 117, TÍT. 118, TÍT. 119, TÍT. 120, TÍT. 121, TÍT. 122, TÍT. 123, TÍT. 124, TÍT. 125, TÍT. 126, TÍT. 127, TÍT. 128, TÍT. 129, TÍT. 130, TÍT. 131, TÍT. 132, TÍT. 133, TÍT. 134, TÍT. 135, TÍT. 136, TÍT. 137, TÍT. 138, TÍT. 139, TÍT. 140, TÍT. 141, TÍT. 142, TÍT. 143, TÍT. 144, TÍT. 145, TÍT. 146, TÍT. 147, TÍT. 148, TÍT. 149, TÍT. 150, TÍT. 151, TÍT. 152, TÍT. 153, TÍT. 154, TÍT. 155, TÍT. 156, TÍT. 157, TÍT. 158, TÍT. 159, TÍT. 160, TÍT. 161, TÍT. 162, TÍT. 163, TÍT. 164, TÍT. 165, TÍT. 166, TÍT. 167, TÍT. 168, TÍT. 169, TÍT. 170, TÍT. 171, TÍT. 172, TÍT. 173, TÍT. 174, TÍT. 175, TÍT. 176, TÍT. 177, TÍT. 178, TÍT. 179, TÍT. 180, TÍT. 181, TÍT. 182, TÍT. 183, TÍT. 184, TÍT. 185, TÍT. 186, TÍT. 187, TÍT. 188, TÍT. 189, TÍT. 190, TÍT. 191, TÍT. 192, TÍT. 193, TÍT. 194, TÍT. 195, TÍT. 196, TÍT. 197, TÍT. 198, TÍT. 199, TÍT. 200, TÍT. 201, TÍT. 202, TÍT. 203, TÍT. 204, TÍT. 205, TÍT. 206, TÍT. 207, TÍT. 208, TÍT. 209, TÍT. 210, TÍT. 211, TÍT. 212, TÍT. 213, TÍT. 214, TÍT. 215, TÍT. 216, TÍT. 217, TÍT. 218, TÍT. 219, TÍT. 220, TÍT. 221, TÍT. 222, TÍT. 223, TÍT. 224, TÍT. 225, TÍT. 226, TÍT. 227, TÍT. 228, TÍT. 229, TÍT. 230, TÍT. 231, TÍT. 232, TÍT. 233, TÍT. 234, TÍT. 235, TÍT. 236, TÍT. 237, TÍT. 238, TÍT. 239, TÍT. 240, TÍT. 241, TÍT. 242, TÍT. 243, TÍT. 244, TÍT. 245, TÍT. 246, TÍT. 247, TÍT. 248, TÍT. 249, TÍT. 250, TÍT. 251, TÍT. 252, TÍT. 253, TÍT. 254, TÍT. 255, TÍT. 256, TÍT. 257, TÍT. 258, TÍT. 259, TÍT. 260, TÍT. 261, TÍT. 262, TÍT. 263, TÍT. 264, TÍT. 265, TÍT. 266, TÍT. 267, TÍT. 268, TÍT. 269, TÍT. 270, TÍT. 271, TÍT. 272, TÍT. 273, TÍT. 274, TÍT. 275, TÍT. 276, TÍT. 277, TÍT. 278, TÍT. 279, TÍT. 280, TÍT. 281, TÍT. 282, TÍT. 283, TÍT. 284, TÍT. 285, TÍT. 286, TÍT. 287, TÍT. 288, TÍT. 289, TÍT. 290, TÍT. 291, TÍT. 292, TÍT. 293, TÍT. 294, TÍT. 295, TÍT. 296, TÍT. 297, TÍT. 298, TÍT. 299, TÍT. 300, TÍT. 301, TÍT. 302, TÍT. 303, TÍT. 304, TÍT. 305, TÍT. 306, TÍT. 307, TÍT. 308, TÍT. 309, TÍT. 310, TÍT. 311, TÍT. 312, TÍT. 313, TÍT. 314, TÍT. 315, TÍT. 316, TÍT. 317, TÍT. 318, TÍT. 319, TÍT. 320, TÍT. 321, TÍT. 322, TÍT. 323, TÍT. 324, TÍT. 325, TÍT. 326, TÍT. 327, TÍT. 328, TÍT. 329, TÍT. 330, TÍT. 331, TÍT. 332, TÍT. 333, TÍT. 334, TÍT. 335, TÍT. 336, TÍT. 337, TÍT. 338, TÍT. 339, TÍT. 340, TÍT. 341, TÍT. 342, TÍT. 343, TÍT. 344, TÍT. 345, TÍT. 346, TÍT. 347, TÍT. 348, TÍT. 349, TÍT. 350, TÍT. 351, TÍT. 352, TÍT. 353, TÍT. 354, TÍT. 355, TÍT. 356, TÍT. 357, TÍT. 358, TÍT. 359, TÍT. 360, TÍT. 361, TÍT. 362, TÍT. 363, TÍT. 364, TÍT. 365, TÍT. 366, TÍT. 367, TÍT. 368, TÍT. 369, TÍT. 370, TÍT. 371, TÍT. 372, TÍT. 373, TÍT. 374, TÍT. 375, TÍT. 376, TÍT. 377, TÍT. 378, TÍT. 379, TÍT. 380, TÍT. 381, TÍT. 382, TÍT. 383, TÍT. 384, TÍT. 385, TÍT. 386, TÍT. 387, TÍT. 388, TÍT. 389, TÍT. 390, TÍT. 391, TÍT. 392, TÍT. 393, TÍT. 394, TÍT. 395, TÍT. 396, TÍT. 397, TÍT. 398, TÍT. 399, TÍT. 400, TÍT. 401, TÍT. 402, TÍT. 403, TÍT. 404, TÍT. 405, TÍT. 406, TÍT. 407, TÍT. 408, TÍT. 409, TÍT. 410, TÍT. 411, TÍT. 412, TÍT. 413, TÍT. 414, TÍT. 415, TÍT. 416, TÍT. 417, TÍT. 418, TÍT. 419, TÍT. 420, TÍT. 421, TÍT. 422, TÍT. 423, TÍT. 424, TÍT. 425, TÍT. 426, TÍT. 427, TÍT. 428, TÍT. 429, TÍT. 430, TÍT. 431, TÍT. 432, TÍT. 433, TÍT. 434, TÍT. 435, TÍT. 436, TÍT. 437, TÍT. 438, TÍT. 439, TÍT. 440, TÍT. 441, TÍT. 442, TÍT. 443, TÍT. 444, TÍT. 445, TÍT. 446, TÍT. 447, TÍT. 448, TÍT. 449, TÍT. 450, TÍT. 451, TÍT. 452, TÍT. 453, TÍT. 454, TÍT. 455, TÍT. 456, TÍT. 457, TÍT. 458, TÍT. 459, TÍT. 460, TÍT. 461, TÍT. 462, TÍT. 463, TÍT. 464, TÍT. 465, TÍT. 466, TÍT. 467, TÍT. 468, TÍT. 469, TÍT. 470, TÍT. 471, TÍT. 472, TÍT. 473, TÍT. 474, TÍT. 475, TÍT. 476, TÍT. 477, TÍT. 478, TÍT. 479, TÍT. 480, TÍT. 481, TÍT. 482, TÍT. 483, TÍT. 484, TÍT. 485, TÍT. 486, TÍT. 487, TÍT. 488, TÍT. 489, TÍT. 490, TÍT. 491, TÍT. 492, TÍT. 493, TÍT. 494, TÍT. 495, TÍT. 496, TÍT. 497, TÍT. 498, TÍT. 499, TÍT. 500, TÍT. 501, TÍT. 502, TÍT. 503, TÍT. 504, TÍT. 505, TÍT. 506, TÍT. 507, TÍT. 508, TÍT. 509, TÍT. 510, TÍT. 511, TÍT. 512, TÍT. 513, TÍT. 514, TÍT. 515, TÍT. 516, TÍT. 517, TÍT. 518, TÍT. 519, TÍT. 520, TÍT. 521, TÍT. 522, TÍT. 523, TÍT. 524, TÍT. 525, TÍT. 526, TÍT. 527, TÍT. 528, TÍT. 529, TÍT. 530, TÍT. 531, TÍT. 532, TÍT. 533, TÍT. 534, TÍT. 535, TÍT. 536, TÍT. 537, TÍT. 538, TÍT. 539, TÍT. 540, TÍT. 541, TÍT. 542, TÍT. 543, TÍT. 544, TÍT. 545, TÍT. 546, TÍT. 547, TÍT. 548, TÍT. 549, TÍT. 550, TÍT. 551, TÍT. 552, TÍT. 553, TÍT. 554, TÍT. 555, TÍT. 556, TÍT. 557, TÍT. 558, TÍT. 559, TÍT. 560, TÍT. 561, TÍT. 562, TÍT. 563, TÍT. 564, TÍT. 565, TÍT. 566, TÍT. 567, TÍT. 568, TÍT. 569, TÍT. 570, TÍT. 571, TÍT. 572, TÍT. 573, TÍT. 574, TÍT. 575, TÍT. 576, TÍT. 577, TÍT. 578, TÍT. 579, TÍT. 580, TÍT. 581, TÍT. 582, TÍT. 583, TÍT. 584, TÍT. 585, TÍT. 586, TÍT. 587, TÍT. 588, TÍT. 589, TÍT. 590, TÍT. 591, TÍT. 592, TÍT. 593, TÍT. 594, TÍT. 595, TÍT. 596, TÍT. 597, TÍT. 598, TÍT. 599, TÍT. 600, TÍT. 601, TÍT. 602, TÍT. 603, TÍT. 604, TÍT. 605, TÍT. 606, TÍT. 607, TÍT. 608, TÍT. 609, TÍT. 610, TÍT. 611, TÍT. 612, TÍT. 613, TÍT. 614, TÍT. 615, TÍT. 616, TÍT. 617, TÍT. 618, TÍT. 619, TÍT. 620, TÍT. 621, TÍT. 622, TÍT. 623, TÍT. 624, TÍT. 625, TÍT. 626, TÍT. 627, TÍT. 628, TÍT. 629, TÍT. 630, TÍT. 631, TÍT. 632, TÍT. 633, TÍT. 634, TÍT. 635, TÍT. 636, TÍT. 637, TÍT. 638, TÍT. 639, TÍT. 640, TÍT. 641, TÍT. 642, TÍT. 643, TÍT. 644, TÍT. 645, TÍT. 646, TÍT. 647, TÍT. 648, TÍT. 649, TÍT. 650, TÍT. 651, TÍT. 652, TÍT. 653, TÍT. 654, TÍT. 655, TÍT. 656, TÍT. 657, TÍT. 658, TÍT. 659, TÍT. 660, TÍT. 661, TÍT. 662, TÍT. 663, TÍT. 664, TÍT. 665, TÍT. 666, TÍT. 667, TÍT. 668, TÍT. 669, TÍT. 670, TÍT. 671, TÍT. 672, TÍT. 673, TÍT. 674, TÍT. 675, TÍT. 676, TÍT. 677, TÍT. 678, TÍT. 679, TÍT. 680, TÍT. 681, TÍT. 682, TÍT. 683, TÍT. 684, TÍT. 685, TÍT. 686, TÍT. 687, TÍT. 688, TÍT. 689, TÍT. 690, TÍT. 691, TÍT. 692, TÍT. 693, TÍT. 694, TÍT. 695, TÍT. 696, TÍT. 697, TÍT. 698, TÍT. 699, TÍT. 700, TÍT. 701, TÍT. 702, TÍT. 703, TÍT. 704, TÍT. 705, TÍT. 706, TÍT. 707, TÍT. 708, TÍT. 709, TÍT. 710, TÍT. 711, TÍT. 712, TÍT. 713, TÍT. 714, TÍT. 715, TÍT. 716, TÍT. 717, TÍT. 718, TÍT. 719, TÍT. 720, TÍT. 721, TÍT. 722, TÍT. 723, TÍT. 724, TÍT. 725, TÍT. 726, TÍT. 727, TÍT. 728, TÍT. 729, TÍT. 730, TÍT. 731, TÍT. 732, TÍT. 733, TÍT. 734, TÍT. 735, TÍT. 736, TÍT. 737, TÍT. 738, TÍT. 739, TÍT. 740, TÍT. 741, TÍT. 742, TÍT. 743, TÍT. 744, TÍT. 745, TÍT. 746, TÍT. 747, TÍT. 748, TÍT. 749, TÍT. 750, TÍT. 751, TÍT. 752, TÍT. 753, TÍT. 754, TÍT. 755, TÍT. 756, TÍT. 757, TÍT. 758, TÍT. 759, TÍT. 760, TÍT. 761, TÍT. 762, TÍT. 763, TÍT. 764, TÍT. 765, TÍT. 766, TÍT. 767, TÍT. 768, TÍT. 769, TÍT. 770, TÍT. 771, TÍT. 772, TÍT. 773, TÍT. 774, TÍT. 775, TÍT. 776, TÍT. 777, TÍT. 778, TÍT. 779, TÍT. 780, TÍT. 781, TÍT. 782, TÍT. 783, TÍT. 784, TÍT. 785, TÍT. 786, TÍT. 787, TÍT. 788, TÍT. 789, TÍT. 790, TÍT. 791, TÍT. 792, TÍT. 793, TÍT. 794, TÍT. 795, TÍT. 796, TÍT. 797, TÍT. 798, TÍT. 799, TÍT. 800, TÍT. 801, TÍT. 802, TÍT. 803, TÍT. 804, TÍT. 805, TÍT. 806, TÍT. 807, TÍT. 808, TÍT. 809, TÍT. 810, TÍT. 811, TÍT. 812, TÍT. 813, TÍT. 814, TÍT. 815, TÍT. 816, TÍT. 817, TÍT. 818, TÍT. 819, TÍT. 820, TÍT. 821, TÍT. 822, TÍT. 823, TÍT. 824, TÍT. 825, TÍT. 826, TÍT. 827, TÍT. 828, TÍT. 829, TÍT. 830, TÍT. 831, TÍT. 832, TÍT. 833, TÍT. 834, TÍT. 835, TÍT. 836, TÍT. 837, TÍT. 838, TÍT. 839, TÍT. 840, TÍT. 841, TÍT. 842, TÍT. 843, TÍT. 844, TÍT. 845, TÍT. 846, TÍT. 847, TÍT. 848, TÍT. 849, TÍT. 850, TÍT. 851, TÍT. 852, TÍT. 853, TÍT. 854, TÍT. 855, TÍT. 856, TÍT. 857, TÍT. 858, TÍT. 859, TÍT. 860, TÍT. 861, TÍT. 862, TÍT. 863, TÍT. 864, TÍT. 865, TÍT. 866, TÍT. 867, TÍT. 868, TÍT. 869, TÍT. 870, TÍT. 871, TÍT. 872, TÍT. 873, TÍT. 874, TÍT. 875, TÍT. 876, TÍT. 877, TÍT. 878, TÍT. 879, TÍT. 880, TÍT. 881, TÍT. 882, TÍT. 883, TÍT. 884, TÍT. 885, TÍT. 886, TÍT. 887, TÍT. 888, TÍT. 889, TÍT. 890, TÍT. 891, TÍT. 892, TÍT. 893, TÍT. 894, TÍT. 895, TÍT. 896, TÍT. 897, TÍT. 898, TÍT. 899, TÍT. 900, TÍT. 901, TÍT. 902, TÍT. 903, TÍT. 904, TÍT. 905, TÍT. 906, TÍT. 907, TÍT. 908, TÍT. 909, TÍT. 910, TÍT. 911, TÍT. 912, TÍT. 913, TÍT. 914, TÍT. 915, TÍT. 916, TÍT. 917, TÍT. 918, TÍT. 919, TÍT. 920, TÍT. 921, TÍT. 922, TÍT. 923, TÍT. 924, TÍT. 925, TÍT. 926, TÍT. 927, TÍT. 928, TÍT. 929, TÍT. 930, TÍT. 931, TÍT. 932, TÍT. 933, TÍT. 934, TÍT. 935, TÍT. 936, TÍT. 937, TÍT. 938, TÍT. 939, TÍT. 940, TÍT. 941, TÍT. 942, TÍT. 943, TÍT. 944, TÍT. 945, TÍT. 946, TÍT. 947, TÍT. 948, TÍT. 949, TÍT. 950, TÍT. 951, TÍT. 952, TÍT. 953, TÍT. 954, TÍT. 955, TÍT. 956, TÍT. 957, TÍT. 958, TÍT. 959, TÍT. 960, TÍT. 961, TÍT. 962, TÍT. 963, TÍT. 964, TÍT. 965, TÍT. 966, TÍT. 967, TÍT. 968, TÍT. 969, TÍT. 970, TÍT. 971, TÍT. 972, TÍT. 973, TÍT. 974, TÍT. 975, TÍT. 976, TÍT. 977, TÍT. 978, TÍT. 979, TÍT. 980, TÍT. 9



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer  
Secretário Geral





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475860900000030881175>  
Número do documento: 20071011475860900000030881175

Num. 32227599 - Pág. 14



4996514

✓

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475860900000030881175>  
Número do documento: 20071011475860900000030881175

Num. 32227599 - Pág. 17

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
**DIRETOR**

 17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5000	ADB2B6 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE das firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRAS (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ da verdade.		
Conf. por: Paula Cristina A. L. Gaspar - Aut. ETLP-46891 H05, EELP-56892 685 Documentos: <a href="https://sams.tjri.jus.br/sitepublico">https://sams.tjri.jus.br/sitepublico</a>		CARTÓRIO Paula : 3 : 67



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807

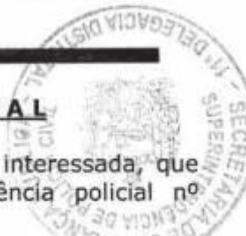


Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475860900000030881175>  
Número do documento: 20071011475860900000030881175

Num. 32227599 - Pág. 20



**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os registros desta delegacia, encontrei o registro da ocorrência policial nº **140/2018**

cujo teor passo a transcrever na íntegra. Aos Sete dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e dezoito, na Cidade de **João Pessoa**, nesta **11ª DELEGACIA DISTRITAL**, onde presente encontrava o Bel. NELIO CARNEIRO DOS SANTOS. Delegado de Polícia Civil, comigo escrivã(o) de seu cargo, ai, por volta das 08h44min, compareceu:

SENHOR(A) LINDEMBERG ARANHA DE MELO

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA

**NATURALIDADE:** JOÃO PESSOA/PB

**FILIAÇÃO:** ROBERVAL CORREIA DE MELO E DE MARIA DE FATIMA ARANHA

**DATA DE NASCIMENTO:** 02/11/1963. COM 55 ANOS.

**RG Nº 950.467 - SEDS/PB, CPF Nº 424.152.174-68**

**ESCOLARIDADE:** FUNDAMENTAL COMPLETO

**OCUPAÇÃO:** APOSENTADO

**ESTADO CIVIL:** DIVORCIADO

**ENDEREÇO:** RUA- HELENO FRANCISCO PEREIRA- RESIDENCIAL CABRAL BATISTA 82-APARTAMENTO 201- PARATIBE.

**TELEFONE PARA CONTATO:** 83-9.98350540

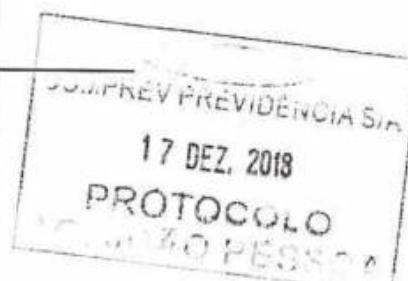
O QUAL VEIO NOTIFICAR QUE: NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO AS 08:30 HORAS, O DECLARANTE FOI VÍTIMA DE UM ACIDENTE DE TRANSITO COM LESÃO CORPORAL ATINGINDO O SEU BRAÇO DIREITO QUANDO CONDUZIA O VEÍCULO DE MARCA MOTOCICLETA YAMAHA XTZ-250, ANO 2011, PLACAS- OFX- 2550/PB, CHASSI- 9C6K60450B0011000, FATO OCORRIDO PRÓXIMO AO HOSPITAL TRAUMINHA EM MANGABEIRA, NESTA CIDADE, QUANDO FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS PARA O MESMO HOSPITAL ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS TENDO QUE SER SUBMETIDO A UMA CIRURGIA EM SEU BRAÇO A ALTURA DO PULSO: QUE, O VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE FOI UM CHEVETTE DE PLACAS- MMR- 3216-PB CONDUZIDO PELO MOTIVO QUE NÃO SE IDENTIFICOU NO MOMENTO DO ACIDENTE E NEM PRESTOU SOCORRO AO DECLARANTE. NADA MAIS HAVENDO A LAVRAR, ENCERRO O PRESENTE FEITO QUE VAI DEVIDAMENTE ASINADO, PELO (A) NOTIFICANTE E POR MIM ESCRIVÃ(O) QUE O DIGITEI. O REFERIDO É VERDADE. DOU FE.

**ATENÇÃO: ART. 299 DO CPB: "OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELE DEVIA CONSTAR, OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE: PENA - RECLUSÃO, DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS, MULTA, SE O DOCUMENTO É PÚBLICO, E RECLUSÃO DE UM A TRÊS ANOS, E MULTA, SE O DOCUMENTO É PARTICULAR."**

**NOTIFICANTE:**



**ESCRIVÃO:**





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:  CPF da vítima:  Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:  CPF:   
 Profissão:  Endereço:  Número:  Complemento:   
 Bairro:  Cidade:  Estado:  CEP:   
 E-mail:  Tel.(DDD):

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:  
 RECLUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:  CONTA:   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  CONTA:   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos:  Falecidos:  Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

**Estou ciente** de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
 Local e Data:   
 Nome:   
 CPF:

TESTEMUNHAS:   
 1º Nome:   
 CPF:   
 17 DEZ. 2018 Assinatura  
 2º Nome:   
 CPF:   
 20 DEZ. 2018 Assinatura  
 PROTOCOLO  
 20 DEZ. 2018 Assinatura  
 PESSOA Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.  
 NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

Nº do sinistro ou ASL:  CPF da vítima:  Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo:  CPF:   
 Profissão:  Endereço:  Número:  Complemento:   
 Bairro:  Cidade:  Estado:  CEP:   
 E-mail:  Tel.(DDD):

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:  
 RECLUSO INFORMAR  ATÉ R\$1.000,00  R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00  R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00  R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00  ACIMA DE R\$10.000,00

### DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:  CONTA:   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  CONTA:   
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

**Autorizo** a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **(assinalar uma das opções):**

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos?  Sim  Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos:  Falecidos:  Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Sim  Não Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

**Estou ciente** de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado  
 Local e Data:   
 Nome:   
 CPF:

TESTEMUNHAS:   
 1º Nome:   
 CPF:   
 17 DEZ. 2018 Assinatura  
 2º Nome:   
 CPF:   
 20 DEZ. 2018 Assinatura  
 PROTOCOLO  
 20 DEZ. 2018 Assinatura  
 PESSOA Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(\*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.  
 NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180591705**

**Vítima: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**Data do Acidente: 13/10/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 237**

**Agência: 000003425-8**

**Conta: 000000202549-3**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

00020593

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180591705**

**Vítima: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**Data do Acidente: 13/10/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01923/01924 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13805545





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2018

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180591705**

**Vítima: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**Data do Acidente: 13/10/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar incompleto(a). necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00353/00354 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 13736638





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2018

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180591705**

**Vítima: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**Data do Acidente: 13/10/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00313/00314 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020157

Carta nº 13728712



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 7

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03425-8

CONTA: 000000202549-3

---

Nr. Autenticação

BRADESCO11042019050000000002370342500000202549168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 8

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0453663/18

**Vítima:** LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

**CPF:** 424.152.174-68

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 13/10/2018

**Titular do CPF:** LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

**Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de ato declaratório  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

**LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA : 424.152.174-68**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 17/12/2018  
Nome: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA  
CPF: 424.152.174-68

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/12/2018  
Nome: ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA  
CPF: 109.758.064-40

LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

ADAILTON SANTOS DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLENO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 174304 Atd: Nao Regulada  
Data: 20/10/2018  
Hora: 08:42:12  
Recepção: ADRIANA DA SILVA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA Num. Prontuario: 2018.10.002949

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 950467 Fone: 986599559

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/03/1983 Id: 35 ano(s)

End.: RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA APT 201, 82SEM CARTAO DO SUS

Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: MARIA DE FATIMA ARANHA Pai: ROBERVAL CORREIA DE MELO SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: POLICIA MILITAR Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

R.: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

Tei/Doc. Responsavel: 986599559 / IDENTIDADE: 950467

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: VEIO DE MOTO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO EM MANGABEIRA PROX

Vitima de violência por: DA FARMACIA HJ AS 8/20 CONDUTOR

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

perc. Abd: 02%:

Queixa Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO



A-VAP x antalgic B MMNQ x anf 80 m P e - Hno drenante e dor  
D - ffs - ffs - E - dor no abd -  
Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)  
Paciente vitima de colisao moto x carro ha + 15 minutos. Apresenta dor no pe-  
liger direito e deformidade em punho direito. Nega lesao a dor no abd. Nega  
alergias. Vacinado contra hepatite ha mais de 10 anos.

Diagnostico

Fratura

Conduta

① Auscultação torácica

② dor x punho direito

③ exames de sangue

Prescrição

6 SAT Socorr. IH  
observar por 2 horas

Horário da medicação

Raquel Bezerra Esteve  
Médica  
CRM - FB 7373



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

Orthopedic:

Resposta:  
Tensão tensa o  
côm dor e deformidade  
Barrou velas.

#### PROCEDIMENTO REALIZADO

Raquel Bessa E.  
Médica  
CRM. PB 7373

#### DESTINO DO PACIENTE

- Residencia
- Alta a pedido

Transferido  
 Enfermaria

[ ] Desistencia [ ] IML  
Obito: [ ] Atestado [ ] IML

**Assinatura do Paciente/Responsável**

Desistencia [ ] 19/01  
to: [ ] Atestado [ ] P. [ ]  
Dr. Odilon R. Filho  
Ortopedia [ ] 6688-1100  
CRM 6688 - MOC 1580 [ ] IM





### JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DE CIRURGIAS

#### BLOCO CIRÚRGICO

DATA:	29/03/18	HORA:	16:46
PACIENTE:	HINDENBERG ARANHA		
FOI JUSTIFICADO AO PACIENTE?	SIM (X)	NÃO ( )	
ENFERMARIA:	LEITO:		

RELATÓRIO DO (A) MÉDICO (A) RESPONSÁVEL PELA SUSPENSÃO (assinar e carimbar)

Reunião com paciente no dia 26/03/2018  
para avaliação de admissão hospitalar, porém, o paciente  
não teve alta devido a instabilidade clínica e  
frequente dispneia, clamor torácico, o paciente estavam  
se formando choque, porém, não apresentava  
sintomas alguma.

Dr. Fabiano V. Soares  
Anestesiologista  
CRM/PB 6009

RELATÓRIO DO (A) ENFERMEIRO (A) (assinar e carimbar)

COMPREV  
COMPRA E PREVIDÊNCIA S/A  
02 ABR. 2019  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

1º VIA PRONTUÁRIO

2º VIA DIREÇÃO TÉCNICA

3º VIA COORD. SUPORTU. A VIDA

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N. CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 13



Nome: <i>lindenbergue aranha de melo silva</i>	Registro:
Idade: 49a   Sexo: Masc   Cor:	Clínica: Traumatol   EMP:   LR:
Data: 31/10/2018	Cirurgião: Jorge augusto
1º Assistente: Alexandre Galvão	2º Assistente: dr Carlos Tiago
Anestesista:	Instrumentador:
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO	
<i>Fratura de Rádio Distal esquerdo</i>	
CID	
S52.5	
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO	
<i>O mesmo</i>	
CID	
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)	
<i>Redução Incruenta + Fixação Percutânea</i>	
CÓDIGO	
02 ABR. 2019	
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A	
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não	
Descreva:	
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não	PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico	

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia  
Assepsia + Antissepsia  
Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Achados:

Visualização de fratura em punho com uso de intensificador de imagem

Conduta:

Realizada manobra de redução da fratura do punho  
Redução de fragmentos ósseo do punho direito  
Aposição de 02 fio(s) de kirschner em rádio distal sob uso de intensificador de imagem

Fechamento:

Limpeza com SF a 0,9% de punho

Curativo

Tala fúva

OBS:

Data: 31/10/18

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIAS/A  
02 ABR. 2019  
PROTÓCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

CRMPB 833/160119816  
02/04/2019  
JUZGADO DE 1º GRAU  
ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Lidemirley Andrade de Melo Silveira Data da Admissão: 20/10/2019  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Sexo: F ( ) M ( ) Cor: F Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento 02/10/1967

QPD: Acidente de moto feriu pulmão direito

HDA: Fratura articular do ombro direito  
distato tipo Barton Volar

Indraçado fant. Cervicais

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

COMPREV  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

02 ABR. 2019

PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Interrogatório Sintomatológico:  
Geral:  Febre  Astenia  Anorexia  Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_  Prurido  Endorese  
 Calafrios  Alopecia  Adenomegalias  Icterícia  Tonturas  Outros: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO:  Cefaléia  Espirros  Rinorréia  Obstrução Nasal  Epistaxe  
 Dor de Garganta  Bócio  Rouquidão  Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV:  Dor \_\_\_\_\_  Tosse  Expectoração  Hemoptise  
 Dispnéia  Palpitações  Desmaio  Cianose  Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD:  Dor \_\_\_\_\_  Pirose  Soluço  Regurgitação  Hematêmese  Náuseas  
 Vômitos  Dispepsia  Diarréia  Melena  Enterorragia  Constipação  Aumento de volume

AGU:  Disúria  Incontinência  Retenção  Poliúria  Oligúria  Noctúria  Hematúria  
 Mal Cheiro  Corrimento  Outras: \_\_\_\_\_

SME:  Dor \_\_\_\_\_  Rigidex pós-reposo  Deformidades  
 Artralgia  Calor  Rubor  Edema  Crepitação  Fraqueza  Atrofia  Espasmos

SN e PSQ:  Insônia  Sonolência  Convulsões  Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
 Amnésia  Libido  Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.







### LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>lindenbergue aranha de melo silva</i>					PRONTUÁRIO Nº
IDADE <i>55a</i>	SEXO <i>Mas</i>	COR <i>Parda</i>	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO <i>20/10/2018</i>		DATA DE ALTA <i>31/10/2018</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <i>11 dias</i>	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Rádio Distal esquerdo</i>					CID <i>S52.5</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea de rádio distal</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO		<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/>
ÓBITO					

**RESUMO CLÍNICO** (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)  
Paciente portador(a) de fratura de rádio distal foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução incruenta + fixação de fratura com material de síntese. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

#### ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

**DIETA:** Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

**REPOUSO:** Relativo em casa por **15** dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em **60** dias e com esforço maior em **90** dias.

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** Vimovo ou Deocil

**RETORNO:** Ao posto de saúde em **21** dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em **21** dias para revisão.

31/10/2018  
Dr. Carlos Tasso da Veiga  
Ortopedia e Traumatologia

ASS. MÉDICO / C.R.M.

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, FERIADAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO, COMPREV

COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

02 ABR. 2019

PROTÓCOLO  
AG. JO<sup>7</sup> E S/07A





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 19

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180591705      **Cidade:** João Pessoa      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** LINDEMBERG ARANHA DE MELO MELO      **Data do acidente:** 13/10/2018      **Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 08/04/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO. (PAG 5)

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIOS DE K.). ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>





DETRAN - PB

Nº 014082382174

69070254596

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

P.R.P. 20160000431045-8

VIA

1

ENDERECO

JOZADAQUE FERREIRA DA SILVA  
R HELENO F PEREIRA 82 CS  
PARATIBA  
58062157 JOAO PESSOA - PB

04962029444

PLACA  
OEK2550 / PBNOME ANTERIOR  
LUIZ DIAS DO NASCIMENTO

-PLACA ANT/UF

NOVO

PB

CHASSI

9C6KG0450B0011000

ESPECIE TIPO  
PAS/MOTOCICLE/NAO APLICCOMBUSTIVEL  
GASOLINAMARCA/MODELO  
YAMAHA/XTZ250 TENEREANO FAB - ANO MOD  
2011 2011CAP/POT/OL  
2 P/249 /CICATEGORIA  
PARTICCOR PREDOMINANTE  
PRETAOBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA DE DOMINIO

17 DEZ. 2013  
PROTÓCOLO  
JOAO PESSOA

N. Motor : G395E-011000

JOAO PESSOA

PB

DATA  
25/09/2018

19267

19721



13 JAN. 2019

PROTÓCOLO  
G. JOMO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 22

ASSINADO PREVIAMENTE

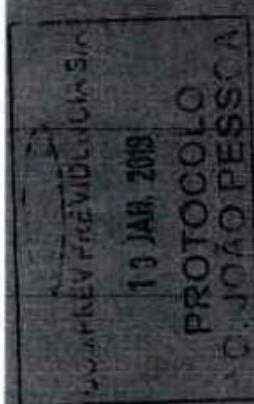
13 JAN. 2019

PROTOCOLO  
N.º C. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 24



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	950.467 - 2ª VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2018	
NOME LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA	
FILIAÇÃO ROBERVAL CORREIA DE MELO SILVA	
MARIA DE FÁTIMA ARANHA	
NATURALIDADE	JOÃO PESSOA-PB
DATA DE NASCIMENTO 02/11/1963	
DOC ORIGEM	CERT. NASC. N°56632 - LIV.78 A - FLS.89 - CARTORIO 3º JOÃO
PESSOA PB	
CPF	424.152.174-68
João Pessoa - PB	
17/12/2018	
CARTERIA DE IDENTIDADE	
VALIDADE 29/08/83	
B+	



PREFETURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ:

Ficha Nr: 174304 Atd: Nao Regula  
Data: 20/10/2018  
Hora: 08:42:12  
Repcionista: ADRIANA DA SILVA  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE - Num. de vezes atendido: 1  
Nome: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA Num. Frontuario: 2018.10.002949  
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 950467 Fone: 986599559  
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 11/03/1983 Id: 55 an(s)  
End.: RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA APT 201, 825SEM CARTAO DO SUS  
Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB  
Mae: MARIA DE FATIMA ARANHA Pai: ROBERVAL CORREIA DE MELO S  
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO  
Ocupação: POLICIA MILITAR Estado Civil: CASA  
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO  
P.: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA  
Tel/Doc. Responsavel: 986599559 / IDENTIDADE: 950467  
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: VEIO DE MOTO  
Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X CARRO EM MANGABEIRA PROX  
Vitima de violência por: DA FARMACIA HJ AS 8/20 CONDUTOR  
[ 1 Caso Policial

PRE-CONSULTA		CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO	
Tipo de Classificação de Risco:			
PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
perc. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
		<input type="checkbox"/> Vomito	
Queixa Principal		Observacao	

A-VAP em evolução B MMWD em evolução HT em P e- Hemodinâmico + etc  
C- HT + HT D- Isolada em HT D  
Historia - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Paciente vítima de colisão moto x carro há + 15 minutos. Apresenta dor em perna direita e deformidade em punho direito. Nega lesões e deformidades. Nega alergias. Vacinado contra febre amarela há mais de 10 anos.

## diagnostico

| Conduta ① Avelino J. Souza 12 DEZ. 2018

② ~~2018 X PROTOCOLO~~

ಆಂತರಿಕ ವಿಧಾನ ಮಂಬಳ  
a medicacao 1539

| Horario da medicacao

| Horario da medicacao

REFERENCES

### Horario da medicacao

Prescrição  
④ SAT Seco U, IN →  
Observação: por 2 horas

7.11.25

Raquel Bazzerra Estrela  
Médica  
CRM - FB 733



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

17 DEZ. 2018  
PREV PREVIDENCIA S/A

17 DEZ. 2018  
PROTÓCOLO

JOÃO PESSOA

Ortopedico:

Traço puer  
com dor e deformidade  
Bartou velas.

Qtdel Medicamentos

Dose Horario

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

CM: Internado p/

Ortopedico

10:09 # em UPA UFs 20.10.18

Realizado exame de gabinete em mes direto

Biologico de sangue, urina, frotis, exames de entorno de entorpecente  
Assinatura da Enfermagem

Raquel Bessa Enfermeira  
Medica CRM-PB-7373

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia  
 Alta a pedido

Transferido  
 Enfermaria

Desistencia  
Obito:  Atestado  IML



Assinatura do Paciente/Responsavel

Dr. Odilon R. Filho  
Ortopedico / Es. Kelho  
CRM 6688 - TEC 1250

Assinatura e Carimbo do Medico



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>

Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 27



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

**Nome:** Lindemberg Aruha de Melo Silveira **Data da Admissão:** 20/10/2018  
**Prontuário:** \_\_\_\_\_ **Idade:** \_\_\_\_\_ **Enfermaria:** \_\_\_\_\_ **Leito:** \_\_\_\_\_  
**Nome da Mãe:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_  
**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_ **Fone:** \_\_\_\_\_ **Profissão:** \_\_\_\_\_  
**Sexo:** F ( ) M ( ) **Cor:** F **Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **Religião:** \_\_\_\_\_  
**Escolaridade:** \_\_\_\_\_ **Data de Nascimento:** 02/12/1967

**QPD:** Acidente de moto feriu pulmão direito

**HDA:** Fratura articular do radio direito  
Fractura tipo Barton Volar

**Indícios fisiológicos:**

**Medicações em uso:** \_\_\_\_\_

**Interrogatório Sintomatológico:**

**Geral:** [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

**Pele:** \_\_\_\_\_

**Cabeça e PESCOÇO:** [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia **Audição:** \_\_\_\_\_ **Visão:** \_\_\_\_\_

**AR e ACV:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ **Outros:** \_\_\_\_\_

**ABD:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

**AGU:** [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

**SME:** [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

**SN e PSQ:** [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

*17 DEZ. 2018*

*PROTÓCOLO*

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



#### JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DE CIRURGIAS

## **BLOCO CIRÚRGICO**

**DATA:**

29/05/18

**HORA:**

16:45

**PACIENTE:**

## LINNENBERG ARMY

FOI JUSTIFICADO AO PACIENTE? SIM (X)

NÃO ( )

## ENFERMARIA:

LEITO:

RELATÓRIO DO (A) MÉDICO (A) RESPONSÁVEL PELA SUSPENSÃO ( assinar e carimbar)

Paucis dies intrada no fuho uningro  
para oruage al Nudo distal, poslin, o esti-  
mador de nroso pnficio nra est  
peruando. Clasicamente, o paucis estare  
no fondo chique, poslin, nra cpradentra  
e nrosto algum

  
Dr. Fabiano V. Soares  
Anestesiologista  
CRM/PB - 6030

RELATÓRIO DO (A) ENFERMEIRO (A) (assinar e carimbar)

17 DEZ. 2018  
PROTOCOLO  
Nº 01/2018

## 1º VIA PRONTUÁRIO

2º VIA DIREÇÃO TÉCNICA

**3º VIA COORD. SUPORTI À VIDA**

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Nome: <i>lindenbergue aranha de melo silva</i>				Registro:
Idade: 49a	Sexo: Masc	Cor:	Clínica: Traumatol.	EMP: LR:
Data: 31/10/2018		Cirurgião: Jorge augusto		
1º Assistente: Alexandre Galvão		2º Assistente: dr Carlos tiago		
Anestesista:		Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>Fratura de Rádio Distal esquerdo</i>				S52.5
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO
<i>Redução Incruenta + Fixação Percutânea</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 ( ) Sim 2 (X) Não Descreva:  <i>17 DEZ. 2018 PROTÓCOLO DE OPERAÇÃO</i>				
Biópsia de Congelação: 1 ( ) Sim 2 (X) Não				
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 (X) Enfermaria 2 ( ) Terapia Intensiva 3 ( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 5/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101147589880000030881182>  
Número do documento: 2007101147589880000030881182

Num. 32227606 - Pág. 30



**LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA**

<b>PRONTUÁRIO Nº</b>				
<b>lindenbergue aranha de melo súlva</b>				
IDADE <b>55a</b>	SEXO <b>Mas</b>	COR <b>Parda</b>	CLÍNICA <b>Ortopedia</b>	ENF. <b>LEITO</b>
DATA DE ADMISSÃO <b>20/10/2018</b>	DATA DE ALTA <b>31/10/2018</b>			TEMPO DE PERMANÊNCIA <b>11 dias</b>
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Rádio Distal esquerdo</i>				CID <b>S52.5</b>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				

**PRINCIPAIS EXAMES**

*Rx de punho demonstrando solução de continuidade óssea de rádio distal*

**TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA**

**ANATOMIA PATOLÓGICA**

**INFECÇÃO DE F.O.**  **SIM**  **NÃO**

**COLETA DE MATERIAL**  **SIM**  **NÃO**

**RESULTADO BACTERIOLOGIA**

**CONDIÇÕES DE ALTA**  
**(X) MELHORADO**  **REMOVIDO**  **A PEDIDO**  **CURADO**

**RESUMO CLÍNICO** (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

*Paciente portador(a) de fratura de rádio distal foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução incruenta + fixação de fratura com material de síntese. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.*

**ORIENTAÇÕES PÓS ALTA**

**DIETA:** *Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...*

**REPOUSO:** *Relativo em casa por 15 dias.*

*Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.*

*Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.*

**CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:** *Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.*

**MEDICAÇÕES PARA CASA:** *Vimovo ou Deocil*

**RETORNO:** *Ao posto de saúde em 21 dias.*

*Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.*

**DATA**

**ASS. MÉDICO / C.R.M**

*3/11/18*  
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

*17/12/2018  
PROTOCOLO  
JOÃO PESSOA  
Dr. Carlos Tiago da Trindade  
Ortopedia e Traumatologia  
B-929317*

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101147589880000030881182>  
Número do documento: 2007101147589880000030881182

Num. 32227606 - Pág. 32

**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

Cirurgias: \_\_\_\_\_ [ ]HTF

[ ]HAS [ ]DM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banho de Rio [ ]Casa de Taipa \_\_\_\_\_

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neo \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação: \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**

Peso: \_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_ PA= \_\_\_\_ mmHg

FC= \_\_\_\_ FR= \_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

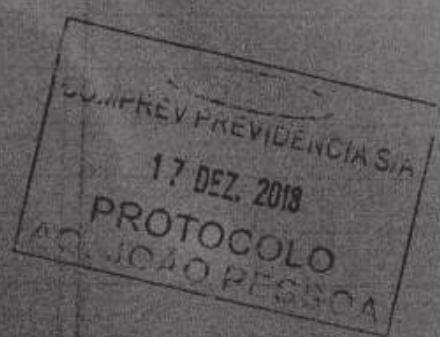
AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: \_\_\_\_\_

Hipóteses Diagnósticas: *Feliz do rei* *de fel (0)* *REV PREVIDÊNCIA S/A**Batida no tórax* *17 DEZ. 2013*Conduta: *Internar -* *PROTÓCOLO**Indícios fixos internos* *JOÃO PESSOA**Dr. Rodrigo Castro do Amaral*  
*Ortopedista/traumatologista*  
*CRM-PE 14444*Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB  
BOT 6331



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>  
Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 35



P/ Indenização Após o milho 5º ano

### Laudo Médico

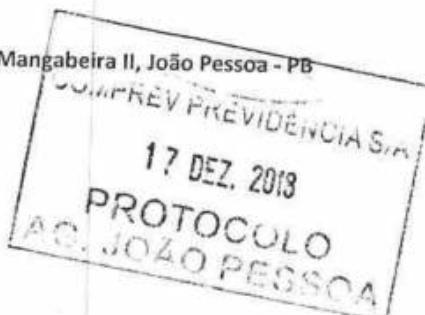
Paciente vítima de trauma em punho resultando em fratura do rádio distal, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo.

CID: S52.5

Dr. Carlos Tiago da S. Chaves  
Oftopediase Traumatologia  
CRM-PB 9283, TEOT 15816

DR. ALEXANDRE GALVÃO  
CRM 9.128-PB SBOT 9.603

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB





P/ Luis Henrique Araújo do Nascimento

### Laudo Médico

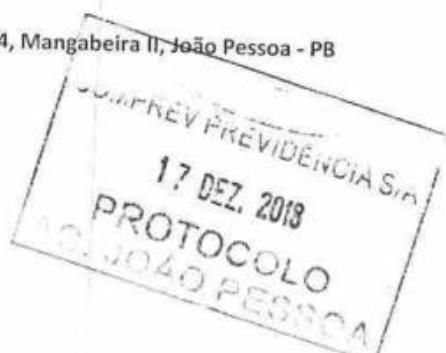
Paciente vítima de trauma em punho resultando em fratura do rádio distal, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com uso de material de osteossíntese, encontra-se inapto(a) a realizar suas atividades habituais e laborais por um período de 90 (noventa) dias a contar da data abaixo.

CID: S52.5

Dr. Carlos Tiago da S. Chaves  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PB 9293, TEC 13816

DR. ALEXANDRE GALVÃO  
CRM 9.128-PB SBOT 9.603

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOZADAQUE FERREIRA DA SILVA,

RG nº 6752535, data de expedição 04/10/2000,  
Órgão SPI/PE, portador do CPF nº 049.620.294-44, com  
domicílio na cidade de IGARASSU, no Estado de  
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
PANELAS, nº 29,

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima LINDENBERG ARANHA DE M. SILVA cujo o condutor era  
Jaqueline Aranha de Melo Silva.

Veículo: Moto Cicleta  
Modelo: YAMAHA / XTZ 250 TENERE  
Ano: 2011  
Placa: OFX 2550 / PB  
Chassi: 9C6KG045060011000  
Data do Acidente:

Local e Data: Igarassu 26/11/2018



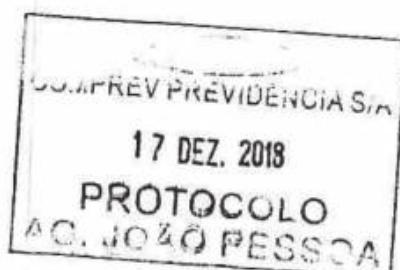
Marcelo Floriano Araujo

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO  
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS  
Rua Doutor Gólio Castro Soares, nº 105 - Centro - Igarassu/PE - CEP 54610-000  
Tel: (81) 3451-0073 / 3451-0074  
Reconheço por autenticidade a firma de: JOZADAQUE FERREIRA DA SILVA.  
Igarassu/PE, 26/11/2018 14:13. Em testemunho pedro de Araujo da verdade Pedro de Araujo (ESCREVENTE AUTORIZADO). Emol.: R\$ 3,59 TMR: R\$ 0,00 FERC: R\$ 0,40 Total: R\$ 4,09. Selo Digital: 0130563.IIS11201804.00277. Consulte autenticidade em <http://www.tjpb.jus.br/selodigital>





**CAGEPA**  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Palmeiro Cima, 220 - Jaguaribe - João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 08.123.854/0001-87

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

SET/2018

LINDEMBOG ARANHA DE MELO S/N.VA  
RUA HELENO FRANCISCO PEREIRA, 82 - APTO 201 -  
PARATIBA, JOÃO PESSOA PB 58062-157

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Balançado	Concessão	Debito	
001.091.073.0059-201	201	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação	Água	Situação Esgoto
Y1X162347	26/10/2011	INTLACR LIGADO	OTIMIZADA		
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m3)   NÚM. DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA					
588 605 17	32				02/10/2018
HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
AGO/2018 15 0	PARÂMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES		
JUL/2018 20 0	TURBIDEZ	0	0	0	
JUN/2018 14 0	CLORO	0	0	0	
MATA/2018 19 0	CÓL. TERRÍT	0	0	0	
ABR/2018 12 0	COR	0	0	0	
MAR/2018 12 0	COL. TOTAIS	0	0	0	
MEDIA(M <sup>3</sup> ) 15	DADOS REFERENTES A: JUL/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 03/09/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 09:55:42

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 m3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE	10 m3	37,91
11 m3 A 20 m3 - R\$ 4,99 POR m3	7 m3	34,23
ESGOTO		
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELÁ 04/18		51,83

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,67 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12

VENIMENTO:	16/09/2018	Total a Pagar:	RS 123,97
------------	------------	----------------	-----------



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475898800000030881182>

Número do documento: 20071011475898800000030881182

Num. 32227606 - Pág. 39

Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
2ª Delegacia Seccional  
11ª Delegacia Distrital.



# GOVERNO DA PARAÍBA



REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 035/2018 - 11ª DDC.

- EXAME REQUISITADO : LESÃO CORPORAL

AUTORIDADE REQUISITANTE: Dr. NELIO CARNEIRO DOS SANTOS

DIA: 07/12/2018

SENHOR (A) GERENTE,

SOLICITAMOS DE V. S<sup>a</sup>, AS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL (ART 160, PARAGRAFO ÚNICO DO CPP ALTERADO PELA LEI 8.862/94) SEJA PROCEDIDO O EXAME LESAO CORPORAL NA PESSOA ABAIXO, E QUE SEJA O LAUDO REMETIDO PARA A 11ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL – VALENTINA DE FIGUEIREDO - JOÃO PESSOA-PB.

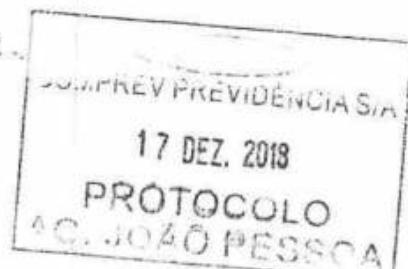
LINDEMBERG ARANHA DE MELO, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa – PB, aposentado, com 55 anos de idade, nascido em 02/11/1963, Ensino Fundamental completo, filho de Roberval Correia de Melo e de Maria de Fátima Aranha, residente a Rua- Heleno Francisco Pereira residencial Cabral Batista 82 apartamento 201- Paratibe, João Pessoa – PB. tel.998350540.

**HISTÓRICO:** Conta o periciando que foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em data de 13.10.2018 as 08:30 horas, próximo ao Hospital Trauminha em Mangabeira, nesta.

Atenciosamente,

Dr. NELIO CARNEIRO DOS SANTOS  
Delegado de Polícia Civil

AO SENHOR  
GERENTE DA GECRIM/IPC. CRISTO REDENTOR  
NESTA.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

PROCESSO: 08026491820208152003

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/10/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 07/12/2018.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475951900000030881183>  
Número do documento: 20071011475951900000030881183

Num. 32227607 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO COM A DATA DO ACIDENTE**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico COM A DATA DO ACIDENTE.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito<sup>4</sup>**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

<sup>4</sup> SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup> APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 13/10/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

<sup>6</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 29 de junho de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475951900000030881183>  
Número do documento: 20071011475951900000030881183

Num. 32227607 - Pág. 7

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08026491820208152003.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:47:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071011475951900000030881183>  
Número do documento: 20071011475951900000030881183

Num. 32227607 - Pág. 10

## DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO JUNTADOS NA CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 14:19:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071014190292400000030886170>  
Número do documento: 20071014190292400000030886170

Num. 32233123 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA REGIONAL CÍVEL  
DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

**Processo n° : 08026491820208152003.**

LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que promove em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO,**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

**1. SÍNTESE DA DEMANDA**

O Requerente ingressou com a presente ação de cobrança do seguro DPVAT, em razão da invalidez permanente que ficou acometido, advinda da consolidação das lesões que sofreu em acidente de trânsito, ocorrido em 13/10/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde pilotava a sua motocicleta (modelo YAMAHA XTZ -250, ano 2011, de placa XTZ-2550/PB, devidamente discriminada nos autos), Próximo ao Hospital Trauminha em Mangabeira, na cidade de João Pessoa, por veículo e motorista não identificado, vindo a cair e se machucar.

Após a negativa na seara administrativa, a Requerida contestou a presente ação alegando que o Requerente não faz jus ao adicional da indenização por ausência completa de lesões, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso em destaque. PASME EXCELÊNCIA!

Por fim, requereu a improcedência dos pedidos da inicial e a extinção do processo, alegando que o autor deveria demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 25/07/2020 16:35:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072516351222600000031270584>  
Número do documento: 20072516351222600000031270584

Num. 32650474 - Pág. 1

Destarte, em face do argumentado, a seguir serão apresentadas as razões de manifestação sobre a contestação.

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1. Da ausência do Laudo do IML.

A requerida pleiteou pela extinção do feito, também, alegando carência da ação, com fulcro no art. 485, I, do CPC, por ausência do laudo do IML.

Ressalta-se que o laudo do IML é documento dispensável para a propositura deste tipo de ação, ante a existência de outras provas e documentos, que comprovem o acidente de trânsito, e que a invalidez da requerente é decorrente desse sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Além disso, a lei não impõe que o grau de invalidez seja indicado pelo autor na inicial, de forma que este poderá ser apurado durante a instrução processual.

Neste sentido é o entendimento dos Tribunais:

**“AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. GRAU DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO. REFORMA NECESSÁRIA. INEPCIA AFASTADA. Embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que esta questão pode ser apurada ao longo da instrução processual. (TJ-MG - AC: 10433130441457001 MG , Relator: Alberto Henrique, Data de Julgamento: 03/07/2014, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/07/2014).”**

## 3. DO MÉRITO



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 25/07/2020 16:35:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072516351222600000031270584>  
Número do documento: 20072516351222600000031270584

Num. 32650474 - Pág. 2

Em que pese os argumentos levantados pela Seguradora Ré, a parte Autora logrou comprovar, sem sombra de dúvidas, que possui direito líquido e certo à indenização do Seguro DPVAT, pois sofre de invalidez permanente advinda de sequelas originárias no sinistro ocorrido.

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas lesões, notadamente trauma grave no membro afetado com fratura, conforme demonstram os laudos e prontuários médicos anexos.

Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente em razão de acidente de trânsito, fazendo jus, consequentemente, à indenização do Seguro Obrigatório, correspondente às lesões acima descritas, nos termos da tabela estabelecida pela Lei 11.945/2009.

Portanto, resta amplamente demonstrado que o Autor possui direito a indenização, uma vez que não houve o enquadramento correto das lesões à tabela, tendo em vista a gravidade das sequelas existentes.

Para que haja absoluta segurança jurídica na apuração do grau da lesão da parte autora, importante que se realize perícia técnica e possibilite o enquadramento correto das lesões à tabela estabelecida pela lei.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

***“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.(TJ-RR - AC: 0010158153824 0010.15.815382-4, Relator: Des. CRISTOVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de Publicação: DJe 17/02/2016).”***

Logo, a argumentação trazida pela Seguradora Ré não se justifica e não encontra qualquer amparo na legislação e jurisprudência em vigor, ferindo frontalmente o direito da Requerente, o que não pode ser permitido por este Juízo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam afastadas as alegações constantes na contestação apresentada pela Seguradora Ré e, consequentemente, sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados na inicial, como medida da mais inteira Justiça!



Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de julho de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 25/07/2020 16:35:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072516351222600000031270584>  
Número do documento: 20072516351222600000031270584

Num. 32650474 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0802649-18.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO as partes para, em 10 (dez) dias, informar eventuais provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as em caso positivo; silenciando, ou pugnando as partes pelo julgamento da lide, os autos irão conclusos.

João Pessoa/PB, 4 de novembro de 2020.

**JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO**  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 04/11/2020 17:20:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110417202968600000034614903>  
Número do documento: 20110417202968600000034614903

Num. 36253716 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1º VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO N° 0802649-18.2020.8.15.2003;

**LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho que determinou a **MANIFESTAÇÃO** das partes acerca da produção de provas, expor pera ao final requerer.

Ante o exposto, requer a realização de perícia médica e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação, com o objetivo de comprovar as sequelas indenizáveis a ser paga a parte autora.

Por oportuno, a parte autora apresenta os quesitos que deverão ser respondidos pelo perito nomeado por V. Exa:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
6. De acordo com a tabela anexa da Lei11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.

Termos em que

Pede deferimento.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 04/11/2020 17:29:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110417290203200000034615438>  
Número do documento: 20110417290203200000034615438

Num. 36254116 - Pág. 1

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 04/11/2020 17:29:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110417290203200000034615438>  
Número do documento: 20110417290203200000034615438

Num. 36254116 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/11/2020 11:43:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111430872000000034866256>  
Número do documento: 20111111430872000000034866256

Num. 36523057 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08026491820208152003**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em até 15 (quinze) dias.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/11/2020 11:43:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111430934100000034866268>  
Número do documento: 20111111430934100000034866268

Num. 36523071 - Pág. 1

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/11/2020 11:43:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111111430934100000034866268>  
Número do documento: 20111111430934100000034866268

Num. 36523071 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1º VARA REGIONAL CÍVEL DA COMARCA DE  
MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO N° **0802649-18.2020.8.15.2003**;

**LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer então o prosseguimento do feito.

Termos em que

Pede deferimento.

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2021.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 16/02/2021 16:19:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021616191094900000037677006>  
Número do documento: 21021616191094900000037677006

Num. 39536317 - Pág. 1

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/04/2021 10:55:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041410551346200000039762293>  
Número do documento: 21041410551346200000039762293

Num. 41773255 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08026491820208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/04/2021 10:55:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041410551789300000039762298>  
Número do documento: 21041410551789300000039762298

Num. 41773260 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/04/2021 10:55:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041410551789300000039762298>  
Número do documento: 21041410551789300000039762298

Num. 41773260 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PJe**  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802649-18.2020.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

Advogados do(a) AUTOR: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

---

**DECISÃO**



Vistos.

As partes requereram a realização de perícia médica.

Ora, a análise da pretensão da parte autora, consistente no pagamento ou complementação de indenização pelo seguro DPVAT, pressupõe a produção de prova pericial e, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, é necessária a realização de perícia médica, o que defiro, nos termos do art. 465 do CPC, considerando os termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia **17 de agosto de 2021, às 10:40h**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira-PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito nos presentes autos o médico Dr. **Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72**, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, consoante Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no DJ do dia 28/09/2020, comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora online.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.

A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afeitos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira.



Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 22/07/2021 08:12:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072208123763300000043680489>  
Número do documento: 21072208123763300000043680489

Num. 45970352 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PERITO**

**Nº DO PROCESSO: 0802649-18.2020.8.15.2003**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime o perito:  
**ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 400, apto. 2701 - FONE (83) 99924-1407, Altiplano Cabo Branco, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58046-110 podendo ser também localizado no seguinte endereço: Rua Mirian Rabelo Barreto, 591 - Bairro: Bessa, Aeroclube, João Pessoa - PB - Ortotrauma Medical Center -Telefones: (83) 99904-5019 (83) 3578-3000

para tomar ciência da nomeação para realização da **perícia agendada para o dia 17 de agosto de 2021, às 10:40h, no Fórum de Mangabeira - Diretoria do Fórum**, nos termos do despacho abaixo descrito, de forma resumida:

"Tal perícia será realizada de maneira presencial, devendo a parte autora e, caso sejam indicados pelas partes, os assistentes técnicos, comparecerem no dia **17 de agosto de 2021, às 10:40h**, para a realização da perícia médica, no Fórum Regional de Mangabeira-PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19. Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, nomeio como perito nos presentes autos o médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Intime-se para tomar ciência da nomeação e da perícia agendada neste feito. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), consoante Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no DJ do dia 28/09/2020, comprovando-o até a data da realização da perícia ora designada, sob pena de penhora online. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência. A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/07/2021 13:05:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073013055264300000044146163>  
Número do documento: 21073013055264300000044146163

Num. 46470599 - Pág. 1

foto. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira. Por fim, determino ao cartório, realizada a perícia, a juntada do laudo respectivo nos autos, bem como a intimação das partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre este, vindo-me em seguida conclusos."

Segue, abaixo informado, o link para visualização do despacho/decisão e demais documentos do processo.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2021.

De ordem, JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO  
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR OS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PROCESSO, ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO (CHAVE DE ACESSO):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20032422313682300000028295976
1.1 laudo medico_20200324204002	Outros Documentos	20032422313797800000028296004
GuiaCustas	Outros Documentos	20032422313891600000028295997
1.2 rx_20200324204352	Outros Documentos	20032422313979700000028295986
1.3 bo_20200324204216	Outros Documentos	20032422314055500000028295985
1.0 procuracao e laudo_20200324203803	Outros Documentos	20032422314139300000028295983
1.4 doc pessoal e comprovante de residen_20200324204534	Outros Documentos	20032422314219200000028295982
PETIÇÃO LINDEMBER ARANHA DE MELO	Outros Documentos	20032422314297300000028295980
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos	20032422314368700000028295979
Despacho	Despacho	20042813084560400000028559577
Expediente	Expediente	20042813084560400000028559577
Contestação	Contestação	20071011475804600000030880770
KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos	2007101147586090000030881175
2732410_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos	2007101147589880000030881182
2732410_CONTESTACAO_01	Outros Documentos	2007101147595190000030881183
Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos	2007101419029240000030886170
Petição de Impugnação a Contestação	Petição	2007251635122260000031270584
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2011041720296860000034614903



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/07/2021 13:05:53  
<https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107301305526430000044146163>  
Número do documento: 2107301305526430000044146163

Num. 46470599 - Pág. 2

Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20110417202968600000034614903
Petição	Petição	20110417290203200000034615438
Petição	Petição	201111143087200000034866256
2732410_PETICAO_DE_PROVAS_01 (2)	Outros Documentos	2011111430934100000034866268
Petição de prosseguimento do feito	Petição	21021616191094900000037677006
Petição	Petição	21041410551346200000039762293
2732410_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01	Outros Documentos	21041410551789300000039762298
<b>Decisão</b>	<b>Decisão</b>	<b>21072208123763300000043680489</b>



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/07/2021 13:05:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073013055264300000044146163>  
Número do documento: 21073013055264300000044146163

Num. 46470599 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)**

**Nº DO PROCESSO: 0802649-18.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

**Nome: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**Endereço: R HELENO FRANCISCO PEREIRA, 82, ap 201, PARATIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58062-157**

para comparecer na perícia designada:

**17 de agosto de 2021, às 10:40h** no Fórum Regional de Mangabeira-PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, foi nomeado como perito nos presentes autos o médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência. A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afiglidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores,



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/07/2021 13:05:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073013055376700000044146164>  
Número do documento: 21073013055376700000044146164

Num. 46470601 - Pág. 1

tutores, genitores de menores de idade, bem como na hipótese do periciando ter dificuldade de locomoção, e, ainda, em situações excepcionais devidamente comprovadas; 4) deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria do Fórum Regional de Mangabeira.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2021.

De ordem, JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO  
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/07/2021 13:05:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073013055376700000044146164>  
Número do documento: 21073013055376700000044146164

Num. 46470601 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

N ú m e r o : d o P r o c e s s o :  
C l a s s e : [ ]  
A s s u n t o :  
P o l o a t i v o :  
Polo passivo:

C E R T I D Ã O

Certifico que **INTIMEI** o Sr. **Lindemberg Aranha de Melo Silva**, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado, que o li e do qual ficou ciente. Ofereci-lhe a contrafé, que aceitou, e exarou seu ciente. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 4 de agosto de 2021.

Humberto Simões de Queiroz

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO SIMOES DE QUEIROZ - 05/08/2021 12:36:46  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080512364589100000044375664>  
Número do documento: 21080512364589100000044375664

Núm. 46717413 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)**

**Nº DO PROCESSO: 0802649-18.2020.8.15.2003**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

O MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Regional Civil de Mangabeira, Comarca da Capital, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

**Nome: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA  
Endereço: R HELENO FRANCISCO PEREIRA, 82, ap 201, PARATIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58062-157**

para comparecer na perícia designada:

**17 de agosto de 2021, às 10:40h** no Fórum Regional de Mangabeira-PB, precisamente na sala da Diretoria do Fórum, localizada no piso térreo, preparada para o ato (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança, em face da Covid-19.

Para tanto, considerando o cadastro existente no site do TJ/PB, foi nomeado como perito nos presentes autos o médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira, CPF 788.539.584-72, para proceder à perícia no dia e horário acima informados. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias. **Apenas a parte que se submeterá à perícia e eventual assistente técnico indicado por cada uma das partes deverão comparecer ao Fórum no dia e horário agendados, devendo a parte, se possível, levar consigo os exames anteriormente realizados, relacionados com a lesão apontada na inicial, bem como respectivo boletim de ocorrência.** A parte autora deverá portar, no momento da perícia, documento oficial com foto. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Considerando a pandemia pela Covid-19 que assola o mundo inteiro, devem ser evitadas aglomerações, para que não sejam afligidos riscos desnecessários aos participantes da perícia, de modo que: 1) ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato esta magistrada, nem os advogados das partes, evitando-se o risco de contágio, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020; 2) não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020; 3) somente será permitido o ingresso ao Fórum, além, é claro, do perito, da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores,



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/07/2021 13:05:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073013055376700000044146164>  
Número do documento: 21073013055376700000044146164

Num. 46470601 - Pág.



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO SIMÕES DE QUEIROZ - 05/08/2021 12:36:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080512364664600000044375667>  
Número do documento: 21080512364664600000044375667

Num. 46717416 - Pág. 1

## C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente mandado fiz atendimento remoto do perito **ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, por meio tecnológico disponível, conforme Ato Conjunto nº 04/2020/TJ-PB/MP-PB/DPE-PB/OAB-PB e a Resolução 313 que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção do contágio do COVID-19, validando citações e intimações através de meios virtuais válidos, mantive contato com a parte através do meu telefone para o dele **(83) 99924-1407** e no dia **02/08/2021 às 15:44hs, momento** em que a referida parte tomou conhecimento de todo o conteúdo do mandado e de tudo ficou **ciente**, recebeu a contrafé pelo aplicativo **WhatsApp**, conforme imagem abaixo. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 02 de agosto de 2021

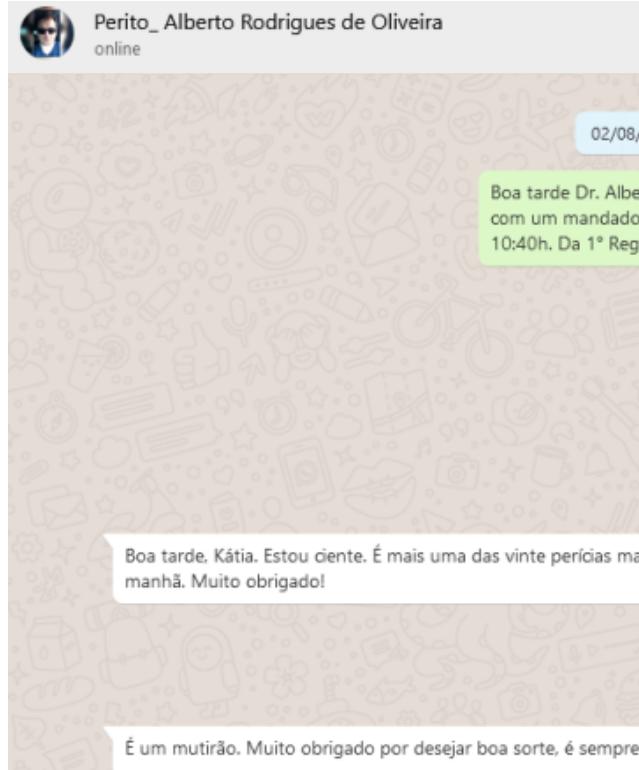
Kátia Regina F. de A. Dore Marques

**Mat. 473.533-1**



Assinado eletronicamente por: KATIA REGINA FREIRE DE ALBUQUERQUE - 09/08/2021 20:39:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080920390796300000044498930>  
Número do documento: 21080920390796300000044498930

Num. 46847026 - Pág. 1



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2021 14:52:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081814520998700000044920494>  
Número do documento: 21081814520998700000044920494

Num. 47300465 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		13/08/2021		1618		1300113724662	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL		TIPO DE JUSTIÇA	
12/08/2021	2732410	0802649-18.2020.815.2003		TRIBUNAL DE JUSTICA		ESTADUAL	
COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
JOAO PESSOA	1 VARA CIVEL		RÉU		250,00		
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104			
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ			
LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA		Física		42415217468			
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
A7E4E3C123B39D77							
CÓDIGO DE BARRAS							





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08026491820208152003

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 16 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/08/2021 14:52:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081814521264800000044920497>  
Número do documento: 21081814521264800000044920497

Num. 47300468 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

---

**1<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.055-018

**CERTIDÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0802649-18.2020.8.15.2003**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LINDEMBERG ARANHA DE MELO SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) avaliação médica, em anexo.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2021.

**MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA**  
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA - 19/08/2021 10:33:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910331447400000044961261>  
Número do documento: 21081910331447400000044961261

Num. 47344613 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**  
(Art. 31 da lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0802649-18.2020 .815. 2003

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

AUTOR: LINDBERG ARANHA DE MELLO SILVA  
RÉU: SEGUROADORA LIDER DO CONVÍRTOU DENTAL S/A

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoa com veículo automotor de via terrestre?

Sim       Não       Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometido(s)?

Houve FRATURA DO RÁNIO (OSO DO ANTERIOR) DIGITAL (EXTREMIDADE FINAL), TRATADA CIRURGICAMENTE, À DIREITA.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Há dor e diminuição da força muscular e da amplitude dos movimentos do ponto díspito, associada à deformidade

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim       Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Vide letra "b" do item II.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo  
 Não

*Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira*  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM 5221 / TET 7702



Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(as) de dano(s) anatômico(s) corporal(is) funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da 11.945/2009, considerando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

ANTERIOR DIREITO

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

HÁ DIMINUIÇÃO DA FUNÇÃO DO ANTEBRAÇO DIREITO NO PORCENTAGEM DE 50% (afeta a parcial)

Local e data da realização do exame médico:

JOAQUINA-PA, 17/08/2021

Assinatura do médico – CRM

dr. Alberto Rodrigues de Oliveira

Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM 5221 / TEC 7702

